



Handwritten signature and initials.

Junta de Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo

ASSUNTO: Compromissos Plurianuais – Art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 DE 21 de Fevereiro - Regulamentada pelo Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06

PROPOSTA nº 3/2025 (Mandato 25-29)

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- Os seus encargos não excedam o limite de € 100 000,00 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, determina igual normativo para as entidades da Administração Local condicionando a assunção de compromissos plurianuais à decisão prévia do Órgão Deliberativo - Assembleia de Freguesia - salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Junta de Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, a Assembleia de Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), bem como despesas correntes inscritas em Orçamento;

b) Os seus encargos não excedam o limite de **€ 100 000,00 (cem mil euros)** em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.”

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;

3. Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, deverá ser presente uma listagem com todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Santa Catarina da Fonte Bispo, 18 de dezembro de 2025.

O Presidente da Junta de Freguesia,

Arménio Manuel Horta Viegas